



Comissão de Direitos Humanos
Parecer sobre o Projeto de Lei nº 123/2.025

Relatório

O Projeto de Lei Nº 123/2.025 que “**Autoriza o Município de Catalão, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Catalão -CMDCA, a celebrar parceria com organização da sociedade civil com repasse de recursos financeiros, nos termos do chamamento público 001/2025, bem como da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 1.173, de 26 de junho de 2018**”, de autoria do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, vem a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 30, inc. XV, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão de Direitos Humanos, trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal, por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Catalão, a formalizar parceria com organização da sociedade civil, para execução de projeto social voltado à proteção e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes no município.

O projeto tem como base legal a Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, bem como o Decreto Municipal nº 1.173/2018, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de Catalão.

O texto legal explicita que os recursos públicos, no montante total de R\$ 139.410,00, (cento e trinta e nove mil e quatrocentos e dez reais) serão repassados à Associação CESE – para Cultura, Educação, Saúde e Esporte, com CNPJ nº 46.076.070/0001-24, para execução do projeto "Karatê Cidadão em Santo Antônio do Rio Verde e Pires Belo – Versão 3", atendendo cerca de 100 beneficiários, conforme aprovado

Moisés



pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Resolução nº 006/2025 e respectiva ata de aprovação extraordinária.

A proposta encontra respaldo legal na Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta as relações de fomento e colaboração entre o poder público e organizações da sociedade civil, estabelecendo princípios como legalidade, transparência, planejamento, controle social e responsabilização por resultados.

Nesse contexto, destaca-se que:

O chamamento público foi realizado, conforme preconiza o art. 23 da referida lei federal, garantindo a observância dos princípios da impessoalidade e da isonomia;

A parceria a ser firmada será formalizada mediante Termo de Fomento, instrumento jurídico próprio, nos moldes dos artigos 16 e 35 da Lei nº 13.019/2014, estabelecendo obrigações, metas, critérios de repasse e de prestação de contas;

O projeto a ser executado tem finalidade pública clara, voltada à promoção dos direitos das crianças e adolescentes, conforme os preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

A dotação orçamentária específica está devidamente prevista no orçamento municipal, vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Além disso, a Associação CESE encontra-se previamente habilitada, com histórico de atuação social e experiência comprovada na área de atendimento a crianças e adolescentes, assegurando, assim, a capacidade técnica para a execução do projeto.



Diante do exposto, esta Comissão de Direitos Humanos manifesta-se favoravelmente à aprovação deste, considerando que:

A proposta está em conformidade com a legislação vigente;

Contribui para o fortalecimento da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente;

Respeita os princípios constitucionais da administração pública;


Promove a cooperação entre o poder público e a sociedade civil na execução de políticas públicas.

Recomenda-se, por fim, que o Município assegure o acompanhamento rigoroso da execução do projeto e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, garantindo transparência, eficiência e efetividade na implementação das ações previstas.

Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 123/2025.

Catalão (GO), 02 de outubro de 2.025.



Vereador
Leonardo Pereira Moisés
Relator



VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Thomas Marques de Mesquita
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereadora
Kelly Cristina
Vogal